

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS
ATIVOS**

Registro de Títulos e Documentos

1.º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

I. CEDENTE:

(i) Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, sociedade por ações com sede na Rodovia Ayrton Senna, km 32, Pista Oeste, CEP 08578-010, no Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.841.050/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, doravante designada "Cedente";

II. CESSIONÁRIOS:

(ii) Planner Trustee DTVM Ltda, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando a comunhão dos debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie com garantia real representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, em quatro séries, de emissão da Cedente ("Agente Fiduciário");

(iii) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados, doravante denominado "BNDES", e em conjunto com o Agente Fiduciário "Cessionários" ou "Partes Garantidas";

III. BANCO DEPOSITÁRIO:

(iv) Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada "Banco Depositário" e, em conjunto com a Cedente e os Cessionários, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 17 de junho de 2009, foi celebrado o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 006/ARTESP/2009, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes, representada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP" ou "Poder Concedente") e a Cedente, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), tendo por objeto a recuperação, o reforço, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração pela Cedente do Corredor Ayrton Senna / Carvalho Pinto e seus respectivos acessos ("Corredor Ayrton Senna / Carvalho Pinto");

(ii) Através do exercício de suas atividades, a Cedente arrecada recursos relativos ao pagamento de tarifas do serviço público concedido, pelos usuários do Corredor Ayrton Senna / Carvalho Pinto, cobradas através de seus postos de pedágio, diretamente ou mediante recebíveis sacados contra a STP - Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. provenientes dos sistemas "Via Fácil" e "Sem Parar", distribuídos pelo Corredor Ayrton Senna / Carvalho Pinto, nos termos do Capítulo IV da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei de Concessões");

(iii) A Cedente deliberou, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2011, a emissão de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em quatro séries, para distribuição pública ("Debêntures" e "Emissão"), cujas condições e características estão descritas na Escritura da Primeira Emissão

BNDES

Cláudia Estrela Azavedo
4.ª Diretora

Pública de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, da espécie com garantia real representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, em quatro séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas celebrada em 07 de fevereiro de 2011 entre a Cedente, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., sociedade por ações com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1.º e 2.º andares, CEP 09845-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10 ("Ecorodovias"), e o Agente Fiduciário ("Escritura"), cujas condições são descritas no Anexo I ao presente Contrato;

(iv) A Cedente deliberou, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2011, a obtenção de um financiamento junto ao BNDES, no valor de R\$ 355.396.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e noventa e seis mil reais), cujos recursos serão destinados para investimentos relativos à recuperação, conservação especial, implantação de melhorias e ampliação de capacidade – com aquisição e instalação de equipamentos e sistemas operacionais – no corredor formado pelas rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto, além de acessos, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 006/ARTESP/2009, celebrado entre a ECOPISTAS e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP em 17/06/2009, o qual foi formalizado por meio de um contrato de financiamento mediante abertura de crédito, cuja cópia encontra-se no Anexo II ("Contrato BNDES", em conjunto com a Escritura, denominados os "Contratos Garantidos");

(v) a cessão fiduciária objeto deste Contrato, conforme abaixo definido, foi aprovada pela ARTESP, conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de dezembro de 2010, referente ao processo protocolado sob o nº 166.072/10.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

1.1. Para assegurar (i) o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas; e (ii) o ressarcimento de toda e qualquer importância comprovadamente desembolsada por conta da excussão de garantias prestadas, conforme descrição dos Contratos Garantidos (denominadas "Obrigações Garantidas"), a Cedente cede fiduciariamente em benefício dos Cessionários, nos termos do Contrato de Concessão, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97") em caráter irrevogável e irretratável os seguintes direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições:

a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação, ou revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, cujos valores deverão ser depositados na conta n.º 90.054-3 da agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta dos Direitos Emergentes da Concessão");

b) todos os direitos de crédito da Cedente presentes e futuros decorrentes da prestação dos serviços de exploração, operação, conservação e construção das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário, nos termos do Contrato de Concessão, deduzida dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, e todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da concessão do Corredor Ayrton Senna / Carvalho Pinto, incluindo, sem limitação, as receitas de pedágio e todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro de lucro cessante contratadas nos termos do Contrato de Concessão;

c) todos os direitos creditórios da Cedente sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas n.º 90.050-1 da agência 2001 ("Conta Centralizadora"), n.º 90.051-9 da agência 2001 ("Conta Garantia"), n.º 90.056-8 da agência 2001 ("Conta Reserva do Serviço da Dívida") e n.º 90.052-7 da agência 2001 ("Conta de Operação"), deduzida dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, bem como quaisquer aplicações financeiras, incluindo quotas de fundo de investimento resultantes de aplicações dos recursos depositados nas Contas dos Direitos Emergentes da Concessão, Conta Centralizadora, Conta Garantia, Conta Reserva do Serviço da Dívida e Conta de Operação, sendo todas as referidas contas mantidas junto ao Banco Depositário, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas celebrado nesta data entre a Cedente o Banco Depositário e as Partes Garantidas como intervenientes-anuentes ("Contrato de Administração de Contas"), cuja cópia encontra-se anexa como Anexo III (os direitos creditórios mencionados nos itens (a), (b) e (c) são denominados conjuntamente "Direitos Creditórios"). A Conta Garantia, a Conta de Operação, a Conta Reserva do Serviço da Dívida, a Conta Centralizadora e a Conta dos Direitos Emergentes da Concessão, em conjunto, são denominadas as "Contas do Projeto", e os Direitos Creditórios e as Contas do Projeto são denominados conjuntamente "Direitos e Contas Ceditas".

1.2. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas nos Anexos I e II ao presente Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B. § 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

2.1. Os Cessionários concordam que a validade e eficácia da cessão fiduciária objeto deste Contrato está sujeita às seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas"):

(i) liberação da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, por parte do agente de garantia (Agente de Garantias) das 5ª emissão de notas promissórias comerciais emitidas pela Cedente no montante de até R\$371.000.000,00;

(ii) obtenção da aprovação da ARTESP; e

(iii) comprovação, pela Cedente, do registro do presente Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da efetivação do registro.

2.1.1. Este Contrato passará a produzir efeitos a partir da data da averbação da desoneração do gravame de penhor de primeiro grau das ações no Livro de Registro de Ações da Emissora, da data da aprovação da ARTESP ou do registro deste Contrato nos termos da Cláusula 2.1, item (iii), o que ocorrer por último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

3.1. A Cedente deverá enviar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, notificação por escrito aos seguintes Agentes de Intermediação de Pagamentos (conforme definido abaixo), com cópia para o Agente Fiduciário, BNDES e Banco Depositário, elaborada nos termos dos modelos constantes do Anexo IV ("Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos"), de forma a instruí-los a depositar todo o valor por eles arrecadado na Conta Centralizadora:

(a) no que se refere aos recursos recebidos em espécie diretamente nas praças de pedágio, ao banco ou empresa prestador de serviço de coleta de recursos, conforme o caso, junto ao qual serão depositados todos os valores em espécie relativos à cobrança e recolhimento dos referidos Direitos Creditórios, sendo certo que referidos depósitos serão realizados pelas empresas de coleta e transporte de valores contratadas pela Cedente ("Bancos ou Empresas de Coleta");

(b) às entidades administradoras dos sistemas de pagamento eletrônico instalados nas praças de pedágio (tais como "Sem Parar", "Via Fácil" ou qualquer outro sistema de pagamento eletrônico assemelhado) ("Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico"), no que se refere aos recursos recebidos por tais entidades;

(c) às empresas administradoras de vale pedágio ("Coletoras de Vale Transporte"), no que se refere aos recursos recebidos por este meio de pagamento; e

(d) às entidades administradoras de cartões de crédito com as quais a Cedente celebrou convênio para a utilização de cartões de crédito nas praças de pedágio ("Administradoras de Cartões de Crédito"), no que se refere aos recursos recebidos mediante a utilização de cartões de crédito (as Administradoras de Cartões de Crédito, os Bancos ou Empresas de Coleta, as Coletoras de Vale Transporte e as Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico referidos em conjunto como "Agentes de Intermediação de Pagamentos" e, individual e indistintamente, como "Agente de Intermediação de Pagamentos").

3.2. A Cedente também deverá enviar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, notificação por escrito à ARTESP, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo V ("Notificação ao Poder Concedente"), com cópia para o Agente Fiduciário, ao BNDES e ao Banco Depositário, para atestar a ciência da ARTESP com relação à cessão fiduciária de todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação, ou revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão, bem como para que os recursos decorrentes dos direitos emergentes de eventuais indenizações sejam depositados na Conta de Direitos Emergentes da Concessão.

3.3. A Cedente deverá comunicar o Agente Fiduciário e o BNDES, por escrito, acerca da celebração de novos contratos ou de aditamento ou rescisão, por qualquer motivo, de qualquer contrato celebrado com qualquer dos Agentes de Intermediação de Pagamentos ou aditamento ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo contrato, conforme o caso.

3.4. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Cessionários.

3.5. A Cedente deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos Cartões de Registro de Títulos e Documentos identificados no item 2.1 (iii) acima, às suas expensas, dando ainda a Cedente apresentar ao Agente Fiduciário e ao BNDES (i) o protocolo dos pedidos de registro no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento e (ii) os comprovantes dos registros acima descritos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da efetivação do registro.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. A Cedente declara que:

a) após a liberação da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, por parte do Agente de Garantias mencionado na cláusula segunda deste Contrato, os Direitos e Contas Cedidas estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame e não penderá sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo judicial ou não;

b) exceto pela autorização da ARTESP e da Notificação ao Poder Concedente, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos e Contas Cedidas de acordo com este Contrato; e

BNDES

Márcia Patrícia Azevedo
Advogada

c) a lista de Direitos Creditórios relacionados na Cláusula 1.1. acima contempla atualmente todos os direitos de crédito, presentes e futuros, que a Cedente detém.

4.2 Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

- a) não constituir sobre os Direitos e Contas Cedidas qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária objeto deste Contrato e a não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos e Contas Cedidas a terceiros, exceto se previamente aprovado pelos Cessionários;
- b) manter os Cessionários indenizados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) que os Cessionários venham comprovadamente a incorrer (i) provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relacionados a qualquer dos Direitos e Contas Cedidas; (ii) resultantes de comprovada violação de qualquer das declarações assumidas neste Contrato; e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Direitos e Contas Cedidas, de acordo com este Contrato;
- c) indicar, quando da celebração de novos contratos com Agentes de Intermediação de Pagamentos para recebimento de valores referentes aos Direitos e Contas Cedidas, a Conta Centralizadora da Cedente junto ao Banco Depositário, para o depósito de todo e qualquer valor referente à realização dos Direitos Creditórios;
- d) notificar, nos termos dos Anexos IV e V, conforme o caso, todos os Agentes de Intermediação de Pagamentos e o Poder Concedente acerca da obrigação assumida pela Cedente nos termos deste Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, de depositar todo e qualquer valor que receber referente à realização dos Direitos Creditórios em sua conta junto ao Banco Depositário;
- e) depositar todo e qualquer valor que receber referente à realização dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, observada a Cláusula 4.3 e 4.4;
- f) a defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Cessionários sobre os Direitos e Contas Cedidas, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Cedente venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia;
- g) não terminar ou alterar quaisquer contratos ou instrumentos relacionados aos Direitos e Contas Cedidas, sem a prévia e expressa anuência dos Cessionários, sendo que referida anuência não poderá ser injustificadamente recusada, segundo critérios de razoabilidade e princípios de boa-fé, salvo na hipótese de alteração unilateral nos contratos de adesão celebrados pela Cedente, relativos aos termos e condições de recebimento dos valores referentes ao pedágio, em que não será necessária a prévia e expressa anuência dos Cessionários;
- h) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Cessionários de vender ou de outra forma dispor dos Direitos e Contas Cedidas, no todo ou em parte, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, e/ou de inadimplemento relativo ao Contrato BNDES, ou da declaração de vencimento antecipado dos Contratos Garantidos;
- i) cumprir com os termos e condições do Contrato de Administração de Contas, observado que um inadimplemento no Contrato de Administração de Contas será considerado um evento de inadimplemento nos termos deste Contrato;
- j) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário e o BNDES sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP

23 FEVEREIRO 2016 10:38:16

apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

l) quando solicitado pelas Partes Garantidas, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos e Contas Cedidas para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário e do BNDES para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, e/ou de inadimplemento relativo ao Contrato BNDES;

m) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer às Partes Garantidas todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que as Partes Garantidas verifiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas e executem, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

n) comunicar às Partes Garantidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

o) informar imediatamente às Partes Garantidas sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, e/ou de inadimplemento relativo ao Contrato BNDES;

p) informar as Partes Garantidas, imediatamente após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida da ARTESP com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Cedente que possa afetar o recebimento dos Direitos Creditórios;

q) praticar todos os atos, assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

r) não alterar ou encerrar as Contas do Projeto ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas do Projeto; e

s) durante a vigência deste Contrato, não dar aos Agentes de Intermediação de Pagamentos ou ao Poder Concedente instrução diversa daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato no que se refere ao recebimento dos Direitos Creditórios.

4.3. Caso ocorra um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, e/ou um inadimplemento relativo ao Contrato BNDES, ou a declaração de vencimento antecipado dos Contratos Garantidos, a Cedente deverá depositar, na Conta Centralizadora, todo e qualquer recurso advindo de direito creditório relacionado à receita acessória da Cedente resultante da prestação dos serviços de exploração, operação, conservação e construção das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Receita Acessória"), nos termos do Contrato de Concessão.

4.4. A Cedente deverá enviar relatório trimestral ao Agente Fiduciário contendo a previsão mensal de recebimento de Receita Acessória para o período de 03 (três) meses subseqüentes à data do relatório ("Relatório da Receita Acessória"). Caso o Relatório da Receita Acessória indique que a Receita Acessória representará mais de 6% (seis por cento) da receita consolidada da Cedente em qualquer dos meses cobertos pelo Relatório da Receita Acessória, qualquer valor da Receita Acessória que supere o limite de 6% (seis por cento) deverá ser depositado pela Cedente na Conta Centralizadora, no último dia útil do mês que, segundo informações do Relatório da Receita Acessória, registrará recebimento de Receita Acessória acima do limite de 6% (seis por cento) indicado nesta cláusula; independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, e/ou de inadimplemento relativo ao Contrato BNDES, ou da

declaração de vencimento antecipado dos Contratos Garantidos.

CLÁUSULA QUINTA - EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos, os Cessionários poderão promover a excussão dos Direitos e Contas Cedidas, conforme os seguintes procedimentos:

a) Os Cessionários, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre os Cessionários nesta data (o "Contrato de Compartilhamento de Garantias") e do Contrato de Administração de Contas, estarão autorizados, de forma irrevogável e irretratável, a exigir da ARTESP, do Banco Depositário, e de quaisquer outros devedores dos Direitos Creditórios, que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Creditórios diretamente na Conta Centralizadora, em favor dos Cessionários, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei n.º 9.514/1997;

b) Os Cessionários, observado o disposto na Cláusula 12 do Contrato de Administração de Contas, enviarão uma notificação ao Banco Depositário requerendo o bloqueio imediato do saldo diário das Contas do Projeto (com exceção dos recursos depositados na Conta Reserva de O&M, conforme definido no Contrato de Administração de Contas, e observadas as disposições da Cláusula 12 do mesmo contrato, de modo a respeitar os pagamentos da Cedente para que ela possa dar prosseguimento às suas atividades, ou seja, efetuar os pagamentos relativos às despesas necessárias para o seu regular funcionamento); e

c) Os Cessionários, observado o disposto na Cláusula 12 do Contrato de Administração de Contas, enviarão uma notificação ao Banco Depositário requerendo o resgate de qualquer aplicação realizada por conta dos recursos mantidos nas Contas do Projeto.

5.1.1. O BNDES e o Agente Fiduciário aplicarão os recursos obtidos com os procedimentos identificados no item 5.1 acima no pagamento das Obrigações Garantidas, na proporcionalidade do saldo devedor de cada Cessionário conforme Cláusula 3 do Contrato de Compartilhamento de Garantias. Não obstante tal fato, os Cessionários reconhecem a obrigação da Cedente realizar os pagamentos necessários para seu regular funcionamento, nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Administração de Contas.

5.1.2. Havendo, após a execução da presente garantia conforme previsto no item 5.1 acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanece responsável pelo efetivo e total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

5.1.3. Caso, após a aplicação dos recursos na forma do item 5.1.1 acima, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado pelos Cessionários à Cedente.

5.1.4. O exercício da prerrogativa prevista neste item 5.1 não impedirá os Cessionários de executar a garantia decorrente do Contrato de Penhor de Ações, conforme definido nos Contratos Garantidos, ou qualquer outra garantia outorgada aos Cessionários.

5.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, aos Cessionários, compete o direito de:

a) promover a intimação dos devedores dos Direitos Creditórios para que não paguem à Cedente e paguem exclusivamente na Conta Centralizadora, conforme definida na Cláusula 1.1 (c), acima e na Cláusula 12 do Contrato de Administração de Contas; e

b) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios.

5.2.1. A Cedente concorda e reconhece expressamente que os Cessionários poderão praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos e Contas Cedidas, inclusive,

23 FEM 2011
3404326
10-04-2011
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1.º OFÍCIO - RJ

[Handwritten signatures and marks]

conforme aplicável, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da cessão fiduciária previstas nesta Cláusula Quinta e na legislação aplicável.

5.2.2. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com os Cessionários em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos e Contas Cedidas.

CLÁUSULA SEXTA - MANDATO

6.1. Ficam os Cessionários, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Sexta, irrevogável e expressamente autorizados a, no caso de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, e/ou de inadimplemento relativo ao Contrato BNDES, e de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Direitos e Contas Cedidas, desde que não seja realizada por preço vil, nomeando-os a Cedente, nos termos dos Artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatável, seus procuradores para que os Cessionários, em conjunto ou separadamente, pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas razoavelmente despendidos que os Cessionários venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Cedente e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega aos Cessionários procurações na forma do Anexo VI ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Compartilhamento. Os Cessionários declaram e reconhecem que observarão o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias quando do exercício dos direitos e prerrogativas que detêm decorrentes do presente Contrato.

7.2. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

7.3. Ausência de Renúncia ou Novação. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individualmente ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos nos Contratos Garantidos.

7.4. Notificações. Qualquer aviso, instrução ou outro método de comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

Se para a Cedente:

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 11º andar
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
Tel: (11) 3709-4990
Fax: (11) 3709-4991

At.: Sr. Marcello Guidotti
Email: marcello.guidotti@ecorodovias.com.br

Registro de Títulos e Documentos
4.º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Sra Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Se para os BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro, RJ
At: Sra. Adely Maria Branquinho das Dores (Chefe do Departamento de Transportes e Logística)
Telefone: (21) 2172-7745
Fax: (21) 2172-6238
E-mail: adores@bndes.gov.br
Com cópia para:
Sr. Daniel Augusto da Silva Nobre (Gerente)
E-mail: nobre@bndes.gov.br e
Sr. Bernardo Raposo Vidal (Advogado)
E-mail: bernardo.raposo@bndes.gov.br

Se para o Banco Depositário:

Itaú Unibanco S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º andar, Torre Eugênio Vargas
CEP 04344-902 – São Paulo, SP
Fax: (11) 5029-1535
At.: "Gerência de Trustee"
Email: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

7.4.1. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile ou cópia, com aviso de recebimento.

7.5. Alterações. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

7.6. Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

7.7. Anexos aos Contratos. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

7.8. Renúncia. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a

REGISTRADO

23 FEV 2003 10:43:25

FÓRUM DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BNDES

Cláudia Patrícia Azorvedo
Advogada

qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

7.9. Único Acordo. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

7.10. Cessão. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

7.11. Despesas. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente.

7.12. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos.

7.13. Lei de Regência. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

7.14. Foro. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Cláudia Patrícia Borges de Azevedo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores oucessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

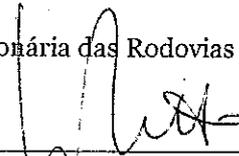
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2011.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

REGISTRAR
003404326
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Página 1/5 de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas

1. 
Nome: _____
Cargo: _____
Federico Botto
Diretor Presidente



2. 
Nome: _____
Cargo: _____
Roberto Koiti Nakagom
Procurador



Reconheço por semelhança as firmas de: FEDERICO BOTTO e ROBERTO KOITI NAKAGOM, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2011.
Em Teste da verdade. Cód.: 2004183614200700140183

CASSIO DE LIRA GOMES - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade. (Art 2º Total)

Cássio de Lira Gomes
Escrevente Autorizado



REGISTRADO
23FEV 2011 003404326
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº 1028AA74T637



Página 2/5 de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

Planner Trustee DTVM Ltda

1. *Viviane Rodrigues*
Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

2. *Flávio D. Aguetoni*
Nome: Flávio D. Aguetoni
Cargo: Processador

RIBNDES
Claudia Azevedo
Claudia Azevedo
Advogada

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

Reconheço por 1 2 assinaturas as firmas de: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS e FLAVIO DANIEL AGUETONI, em documento, nos valores expressados, deu fé.
São Paulo, 11 de fevereiro de 2011.
Em Teste 1 da verdade.

ANDRÉ RIBEIRO JERFMIAS
tabelião

DANIELA CRISTINA MARCONI OLIVEIRA - Escrevente Registrada
Solo(s): 2 Atos: 107764-0279357

1077AA279867

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

FIRMA Econômica 2

RECISITRADO
23FEV 2011 003404326
OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SP

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

Página 3/5 de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

1. [Handwritten Signature]
Nome: Wagner Bittencourt
Cargo: Diretor

2. [Handwritten Signature]
Nome: Luiz Fernando Linck Dorneles
Cargo: Diretor

RECEBUEIRO
RECEBUEIRO
RECEBUEIRO

RECEBUEIRO
RECEBUEIRO
RECEBUEIRO

DEPARTAMENTO DE NOTARIALIDADE E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AV. RIO DE JANEIRO, 150 - 15.º ANDAR - CENTRO - RJ

Reconhecido, por Semelhante, a(s) firma(s) de WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES. -X-X-X
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 16/02/2011
Edson de Carvalho - Substituto VERA LUCIA CARLO BENEVEIRA
Wandria Regina Carlo Lotufo - substituta
Firmas 2-12 - Lei 3217/464/111-2-42 - Totais 16-54 - Recibo: 48

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
CPF: 96375
REGISTRADO
003404326
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

[Handwritten marks and signatures]

Página 4/5 de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

Itaú Unibanco S.A.

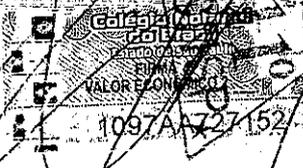


1. [Signature]
Nome: _____
Cargo: JOÃO PAULO DE SILVA RIBEIRO
GERENTE COMERCIAL - 00744134

2. [Signature]
Nome: _____
Cargo: Maria Aparecida Simionato
Gerente Comercial
CPF: 057.761.968-42
RG: 14.036.873-5

11 Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5735
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de JOAO PAULO SILVA RIBEIRO e MARIA APARECIDA SIMIONATO RIBEIRO, a qual confere com padrão depositado no Cartório.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2011 - 13:36:32
Seq: 04196008 - Esc. Testemunha: da cidade, nome e endereço.
Usuário: GUIA - RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVÃO



[Handwritten mark]

23 FEV 2011 00:34:04.328

RECEBIMOS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Página 5/5 de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

Testemunhas:

NOTAS

1. Maria Sílvia de Arruda Borges
Nome:
RG: Maria Sílvia de Arruda Borges
CPF: CPF: 310.737.627-53
SSP/DETRAN: 03.574.352-5

2. Newton Dantas Gravata
Nome:
RG.: IFP 05279555-6
CPF: CPF: 551.129.437-34

ESBDES

Márcia Fátima Azevedo
Advogada

Reconheço, por Semelhança a(s) firma(s) de NEWTON DANTAS
GRAVATA-X-X-X
Em testemunho da verdade, Rio de Janeiro, 16/02/2011
Edson de Carvalho - Substituto | VERA LUCIA CARIO BEQUETRA
Márcia Fátima Cario Lemos - Substituta
Firma: 4,06 - Lei 7217/94/44/1114 - 1,21 - Total: 5,27 - Reemb: 0,00

RECEBIDO

23 FEV 2011 003404326

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RJ



119 Ofício de Notas -
Rua São José 20 1j A - RJ - Tel. 2533-6593 - Nº 035425
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
MARIA SILVIA DE ARRUDA BORGES, 45/183-SHC
89187, #
Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2011 Conf por [] as 16:29:49
1- Em Testemunho da verdade.
JOSELITA SANTOS OLÍMPIA CORREIA - Autorizado - HCM - 1
Firma 0,86 + Dados 3,24 + FET 0,81 + Fundos 0,40 = R\$ 5,27



ANEXO I ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Emissora:	Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto, S.A. - Ecopistas
Espécie:	Com garantia real
Conversibilidade:	Não conversíveis em ações
Tipo e Forma:	Nominais e escriturais
Montante:	R\$ 350.000.000,00, na Data de Emissão, sendo que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da opção de lote suplementar em até R\$ 20.000.000,00
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 na Data de Emissão
Quantidade:	350.000 debêntures sendo que o número de debêntures alocado em cada Série será de 87.500. A quantidade pode ser aumentada de forma proporcional entre as Séries em virtude do exercício de opção de lote adicional 4 séries
Séries:	4 séries
Data de Emissão:	15 de janeiro de 2011
Repacotação:	As Debêntures não estarão sujeitas à repacotação.
Garantias	<p>Garantias Reais compartilhadas com o BNDES: Melhor de 100% das ações detidas pela EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. equivalente a 99,99% do capital social da Emissora</p> <p>100% dos recebíveis futuros de pedágio e receitas acessórias do Corredor Ayrton Senna e Carvalho Pinto</p> <p>100% dos direitos a indenização decorrente da extinção da concessão</p> <p>Garantia Fidejussória: Garantia fidejussória temporária (função solidária) da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. - Condicionado o cancelamento ao cumprimento dos covenants financeiros (i) e (ii) por 2 anos consecutivos e ao final do 2º ano o cumprimento do covenant (iii), definidos abaixo</p>
Prazo e Data de Vencimento:	<p>1ª Série: 15 de janeiro de 2023 (114 meses)</p> <p>2ª Série: 15 de abril de 2022 (135 meses)</p> <p>3ª Série: 15 de julho de 2022 (138 meses)</p> <p>4ª Série: 15 de outubro de 2022 (141 meses)</p>
Amortização do Principal:	<p>1ª Série: Anualmente, em 11 parcelas, a partir de 15.01.2013</p> <p>2ª Série: Anualmente, em 11 parcelas, a partir de 15.04.2012</p> <p>3ª Série: Anualmente, em 11 parcelas, a partir de 15.07.2012</p> <p>4ª Série: Anualmente, em 11 parcelas, a partir de 15.10.2012</p>
Remuneração:	<p>Atualização Monetária - anual, pela variação do IPCA</p> <p>Juros Remuneratórios, a serem definidos em processo de bookbuilding, com taxa teto correspondente ao cupom da NTN-B 2017 + 3,40% ao ano, base 252 dias úteis</p>
Pagamento da Remuneração:	A atualização monetária será devida juntamente com o valor nominal ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, e na proporção do Valor Nominal Unitário amortizado, exclusivamente nas datas de Amortização de cada uma das Séries
Preço de Integralização:	Valor nominal unitário atualizado acrescido da respectiva remuneração.
Colocação:	Somente serão atendidos os pedidos de subscrição de investidores que apresentarem pedidos em quantidades iguais de Debêntures para as 4 Séries
Negociação:	CETIP e/ou BOVESPAFIX
Aquisição Facultativa:	A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculado <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento
Oferta de Resgate Antecipado:	A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração, realizar uma oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, sem distinção entre as Séries, endereçada aos Debenturistas, sendo assegurado a todos os titulares de debêntures igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures por eles detidas
Eventos de Vencimento Antecipado:	Usuais, conforme Escritura de Emissão, cuja cópia encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar

23FEV 2011 003404326
 RECEBIMOS
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Condições Financeiras:

- (i) superior à 20% (vinte por cento), obtido pela razão entre Patrimônio Líquido e Passivo Total na data das demonstrações financeiras;
- (ii) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,20; e
- (iii) menor à 4,00, obtido pela razão entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses.

"Patrimônio Líquido": significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora: (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Acções em Tesouraria, e (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados.

"Passivo Total": São todas as obrigações conhecidas ou calculáveis e os encargos estimados, inclusive contingências passivas.

"Índice de Cobertura do Serviço da Dívida": significa a seguinte equação, calculado com base nos últimos 12 meses de uma data de verificação:

$$\frac{\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos} - \text{Variação de Capital de Giro}}{\text{Amortização de Principal} + \text{Pagamento de Juros}}$$

Onde:

considera-se como "EBITDA Ajustado", o lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras e adicionando, ainda, os custos com a provisão para manutenção da infraestrutura rodoviária e outras provisões similares que possam ser introduzidas através da alteração nas normas e procedimentos contábeis a partir da Data da Emissão, e deverá ser calculado, ao longo do prazo de vigência das Debêntures, com base nas contas contábeis citadas na presente definição e derivadas das demonstrações preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

considera-se como "Impostos", o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;

considera-se como "Variação de Capital de Giro", a Necessidade de Capital de Giro no referido período (-) Necessidade de Capital de Giro do período anterior, sendo tal Necessidade de Capital de Giro apurada como segue:

(+) Ativo Circulante (-) caixa, bancos e aplicações financeiras - Passivo Circulante (-) Dívida de curto prazo

iii.1 Ativo Circulante: É representado pelas disponibilidades financeiras e outros bens e direitos que se espera sejam transformados em disponibilidades, vendidos ou usados dentro de um ano ou no decorrer de um ciclo operacional.

2 Passivo Circulante: São as obrigações conhecidas ou calculáveis e os encargos estimados, inclusive contingências passivas, cujos prazos estabelecidos ou esperados situem-se no curso do exercício seguinte à data do levantamento dos balancetes mensais e do balanço patrimonial.

iii.3 Dívida de Curto prazo: equivalente aos saldos de curto prazo de empréstimos, financiamento, Swaps, Leasing Financeiros, Debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, inclusive saldo de mútuos;

iv, considera-se como "Amortização de Principal", valores pagos relacionados ao principal de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contratados com a Fiadora, durante o referido período; e

considera-se como "Pagamento de Juros", valores pagos relacionados aos juros de dívidas de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contratados com a Fiadora, durante o referido período.

"Dívida Líquida": significa (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (commercial paper, short term notes), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (b) soma dos valores relativos à concessão, conforme conta "Creditor pela Concessão" das demonstrações financeiras da Emissora e (c) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta serão integralmente destinados para o pagamento de parte da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 5ª emissão da Emissora descritas na seção "Informações Sobre títulos e Valores Mobiliários", no Prospecto Preliminar, no valor do principal de R\$ 370 milhões (trezentos e setenta milhões de reais);

Público Alvo:

Pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409/2004.

Inadequação do Investimento:

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

Regime de Colocação:

Garantia Firme

Apresentações para potenciais investidores:

19 de janeiro de 2011 a 26 janeiro de 2011

Data Estimada do Bookbuilding:

18 de fevereiro de 2011

Data Estimada da Liquidação:

01 de março de 2011

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DO OURO, 150 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
23119-003
REGISTRADO
003401326

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Coordenadores: Banco Itaú EBA S.A. (Coordenador Líder) e Banco Bradesco EBI S.A.
Agente: Planer Trustee DTVM Ltda
Fiduciário:
Banco: Banco Itaú S.A.
Mandatário:
Agente: Itaú Corretora de Valores S.A.
Escriturador:

BNDES

Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada

[Handwritten mark]

REGISTRADO

23 FEV 2009 09:34:04 326

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALVARO LOPES DOS SANTOS

[Handwritten signatures and marks]

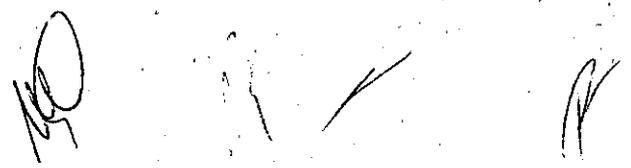
ANEXO II ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos

CÓPIA DO CONTRATO BNDES


Cristina Almeida Assis
Advogada



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. CARLOS DE CARVALHO, 159 - 1.º ANDAR - 20030-900 - RIO DE JANEIRO, RJ
23 FEV 2003 10:32:26
REGISTRADO



ANEXO III ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

23 FEV 2003 404326
REGISTRADO

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. S. CARNEIRO, 110 - 1.º ANDAR - SÃO PAULO - SP

ANEXO IV ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos

MODELOS DE NOTIFICAÇÃO AOS AGENTES DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS

[data]

A

[Denominação Social Completa do Agente de Intermediação de Pagamentos]

[Endereço]

C.c: [Planner]

Rua [●]

São Paulo, SP

[C.c: Banco Depositário]

[C.c: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

At: [●]]

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas ("Concessionária") em favor da Planner Trustee DTVM Ltda ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures") e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos celebrado em [●] de [●] de 2011 ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário e do BNDES a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito [depositados, arrecadados, auferidos, recebidos ou coletados] por V.Sas. relativos à exploração das praças de pedágio pela Concessionária em decorrência do [Inserir a denominação completa do contrato em questão] celebrado entre V.Sas. e a Concessionária em [data], tendo por objeto a [administração de sistema de pagamento eletrônico] [contrato de prestação de serviços de coleta de recursos] [contrato de administração de cartões de crédito] por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irretroatável e irrevogável, que todos os montantes [depositados, arrecadados, recebidos, coletados ou auferidos] por V.Sas. decorrentes de direitos de crédito de titularidade da Concessionária presentes e futuros passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na Conta Corrente n.º [●], na Agência [●] do [●], de titularidade da Concessionária. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário e pelo BNDES.

A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos na conta-corrente indicada acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada à V.Sas. comunicando o cumprimento integral de nossas obrigações perante os credores, conforme venha a ser atestado pelos mesmos.

BNDES

Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[•]

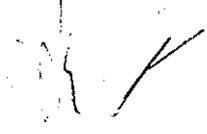
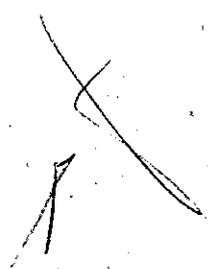
Ciente e de acordo em ____/____/____

[DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO AGENTE DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS]



11.03.2014

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECISTADO
23 FEV 2014 00:34:06.326



ANEXO V ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCENTE

[local], [•] de [•] de [•]

À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP
[endereço]
A.c./ Sr. [•]

Cópia para:

(i) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At: [•]

(ii) Planner Trustee DTVM Ltda
Endereço: [•]
At.: [•]

Ref.: Cessão Fiduciária dos Créditos Oriundos dos Direitos Emergentes da Concessão

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/ARTESP/2009, celebrado em [•] de [•] de [•] no Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes, representada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("Poder Concedente"), conforme Lei Complementar Estadual nº 914 de janeiro de 2002 e a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas ("Ecopistas") e o Contrato de 17 de junho de 2009, e posteriores aditamentos ("Contrato de Concessão"), tendo por objeto a recuperação, o reforço, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração pela Ecopistas do Corredor Ayrton Senna / Carvalho Pinto e respectivos acessos ("Corredor Ayrton Senna / Carvalho Pinto"), para informar e requerer o quanto segue:

- 1) A Ecopistas obteve recursos por meio (i) de emissão de debêntures formalizada pela Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas, celebrada entre a Ecopistas, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Ecopistas (os "Debenturistas"), em 07 de fevereiro de 2011 (a "Escritura"); e (ii) de financiamento formalizado pelo [descrever o nome do contrato] celebrado entre a Ecopistas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (o "BNDES") em 02 de fevereiro de 2011 (o "Contrato BNDES").
- 2) Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, conforme autorizado pelo artigo 28 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, a Ecopistas realizou, de forma irrevogável e irretroatável, a cessão fiduciária da totalidade dos créditos por ela detidos em função de eventual indenização devida e/ou paga por parte do Poder Concedente, aos Debenturistas e ao BNDES, na ocorrência de qualquer hipótese de,

extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 (a "Indenização do Poder Concedente" e a "Condição", respectivamente).

- 3) Fica o Poder Concedente neste ato devidamente notificado da cessão fiduciária de crédito realizada.
- 4) Desta forma, solicitamos que os eventuais pagamentos a que a Ecopistas tenha direito na hipótese de Indenização do Poder Concedente sejam efetuados exclusivamente na conta corrente nº 90.054-3, mantida na agência nº 2001 do Itaú Unibanco S.A..
- 5) Qualquer instrução diversa para pagamento da indenização de que trata o parágrafo 4 acima somente deverá ser acatada por V.Sas. se essa instrução diversa for-lhe apresentada mediante documento escrito, enviado e assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e pelo BNDES.
- 6) A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos na conta-corrente indicada acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada ao Poder Concedente, comunicando o cumprimento integral das obrigações constantes da Escritura e do Contrato BNDES perante os credores, conforme venha a ser atestado pelos mesmos.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas

Nome:
Cargo:

Ciente em [•] de [•] de [•]:

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP

Nome:
Cargo:

23 FEV 2008 00 24 04 32 6
RECEBIDA
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO VI ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, sociedade por ações com sede na Rodovia Ayrton Senna, km 32, Pista Oeste, CEP 08578-010, no Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.841.050/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, (i) Planner Trustee DTVM Ltda, sociedade com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10.º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, (doravante denominado "Agente Fiduciário"); e (ii) o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, empresa pública federal, com sede na Avenida República do Chile, n.º 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89 ("BNDES") ("Agente Fiduciário" e BNDES denominados em conjunto "Outorgados"), seus bastantes procuradores, com poderes para, agindo individual ou conjuntamente, em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, datado de [•], celebrado entre a Outorgante, os Outorgados e o Itaú Unibanco S.A., (doravante denominado "Contrato de Cessão Fiduciária"), inclusive, mas sem limitação:

(i) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, demandar o pagamento dos Direitos e Contas Cedidas de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, podendo exercer desde logo todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 66-B da Lei 4.728/65, e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro;

(ii) sacar ou transferir recursos para a Concessionária: da Conta Centralizadora, Conta de Garantia, Conta de Operação, Conta Reserva do Serviço da Dívida e Conta de Direitos Emergentes da Concessão;

(iii) resgatar qualquer aplicação resultando dos recursos para a Concessionária: da Conta Centralizadora, Conta Reserva do Serviço da Dívida e Conta dos Direitos Emergentes da Concessão;

(iv) representar a Outorgante perante quaisquer autoridades governamentais e quaisquer outras pessoas de direito público ou privado, no âmbito do exercício dos direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para aperfeiçoar ou executar as garantias constituídas de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária; e

(vi) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, visando ao seu fiel cumprimento.

Os Outorgados poderão substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, os quais são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados no Contrato de Cessão Fiduciária.

BNDES

Cláudia Patrícia Azevedo
Advogada

Registro de Títulos e Documentos
4.º Ofício - RJ
Anexo ao Documento 4619-4

O presente instrumento é irrevogável e deverá permanecer válido e em pleno vigor até ao pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, [•] de [•] de 2011

[CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS]

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

[Handwritten signature]
L. M. ...
A. ...

[Handwritten mark]

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
23FEV 2011 003404328
REGISTRADO

[Handwritten signatures and marks]